

ARRECADANÇA, FINANCIAMENTO E AUTOFINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

FUNDRAISING, FINANCING AND SELF-FINANCING OF THE ELECTORAL CAMPAIGN

Sandra Libarina Vargas

Advogada, graduanda em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral – Escola Paulista de Magistratura / S.P., certificada em Direito Contratual - FAAP (Fundação Armando Alvares Penteado), ano 2015.

Resumo:

São fixados a esse artigo, discussões, posicionamentos e entendimentos com aplicabilidade nos dias de hoje, objetivando uma discussão sobre as fontes de arrecadação admitidas atualmente no Brasil, o financiamento público e privado e o autofinanciamento nas campanhas eleitorais. Como método de pesquisas foram usadas: doutrinas, consultas aos recentes julgados e legislações vigentes. Não se pretendeu, no entanto, detalhar neste trabalho todas as inovações sobre os temas abordados.

Palavras-chave: arrecadação, financiamento, autofinanciamento, fundo partidário, doação.

Abstract:

This article discusses positions, positions and understandings that are applicable today, aiming at a discussion about the sources of revenue currently admitted in Brazil, public and private financing and self-financing in electoral campaigns. As method of research were used: doctrines, consultations to the recent judgments and current legislations. It was not intended, however, to detail in this work all the innovations on the topics addressed.

Keywords: fundraising, financing, self-financing, partisan fund, donation.

ARRECAÇÃO, FINANCIAMENTO E AUTOFINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

Sumário: 1. Introdução – 2. Arrecadação de Recursos de Campanha – 3. Financiamento Público – 4. Financiamento Privado – 5. Regime de Financiamento Adotado no Brasil – 7. Considerações Finais – 8. Bibliografia.

1. Introdução

A arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais são regidas pelo princípio da responsabilidade solidária entre partidos e candidatos (art. 17, Lei 9.504/97). O financiamento das campanhas se resume à administração de entrada e saída de recursos dos partidos políticos e dos candidatos ao pleito.

Um dos aspectos das eleições que mais sofreu alterações recentes foi o financiamento das campanhas, desde a proibição de doações de empresas (pessoas jurídicas), passando pela criação do FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha (de cerca de R\$ 1,7 bilhões), pela possibilidade de doações feitas pela internet (financiamento coletivo), até a ampliação do financiamento feito pelo próprio candidato, chamado autofinanciamento.

Com o fim das doações feitas pelas empresas, decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650, e consequente revogação do art. 81 da Lei nº 9.504/97 pelo art. 15 da Lei nº 13.165/2015, o legislador tratou de criar rapidamente novos mecanismos que possibilitassem suprir a fonte que se esgotou com a referida proibição.

Dáí terem surgido na legislação novas fontes (como o FEFC), ou ampliação daquelas que já existiam, como é o caso do autofinanciamento, que antes tinha o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador (inclusive terceiros) no ano anterior ao ano da eleição e que agora (o candidato) poderá usar recursos próprios até o limite dos gastos estabelecidos na referida lei para o cargo para o qual concorre. Ou seja, o terceiro só pode doar até 10% de seus rendimentos brutos, mas o candidato pode doar até o teto legal de gastos (100%). Cumpre destacar a questão das doações eleitorais privadas são efetuadas diretamente ao partido político e não ao fundo partidário.

Uma grande inovação foi trazida pela Lei 13.488/2017, o legislador, atento às novas tecnologias, alterou a Lei 9.504/97 para prever expressamente a possibilidade de que os partidos políticos e candidatos arrecadem recursos por meio de websites que organizam “vaquinhas virtuais” pela internet, mais conhecido como “*crowdfunding*”, são sites especializados nesta prática, ou seja, é um financiamento coletivo.

Para participar dessa “vaquinha virtual” é necessária identificação com o nome completo e número do CPF de cada doador e da quantia doada.

Com a minirreforma eleitoral de 2017, os limites de gastos em cada eleição que eram definidos pelo TSE com base nos parâmetros definidos em lei, agora, são estabelecidos por lei, cabendo ao TSE apenas a tarefa de divulgá-los. O tema traz uma avaliação atual dos regimes de financiamento adotados, principalmente no Brasil, haja vista ser um tema contemporâneo e polêmico, onde grande parte da sociedade associa financiamento eleitoral à corrupção e favores ilícitos dos candidatos e partidos políticos.

2. Arrecadação de Recursos de Campanha

Candidatos e partidos deverão informar à justiça eleitoral, todo recurso financeiro arrecadado, no prazo de 72 horas após o recebimento. Toda arrecadação de recurso e gasto de campanha tem como data contábil final o dia da eleição. Não se admite a entrega de dinheiro em espécie feita diretamente ao candidato, é vetado pelo ordenamento jurídico.

As arrecadações podem ser feitas por:

Fundo Partidário

O nome oficial do fundo partidário é Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos. Está disciplinado na Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), nas Resoluções 21.975 e 23.464 do TSE e na Portaria 288 do TSE. É um mix de verbas predominantemente pública, com verbas privadas, ou seja, um fundo de valores repassados aos partidos políticos que estiverem devidamente registrados no TSE e com a prestação de contas em dia, são elas:

- Multas e penalidades pecuniárias;
- Recursos financeiros que lhe forem destinados por lei orçamentária da União;
- Doação de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;
- Dotações orçamentárias da União (termo bonito para verba com fim específico)

Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC

Este é um instituto novo, não sendo confundido com o fundo partidário. Criado pela Lei 13.487/2017 e Lei 13.488/2017, conhecida como “fundão” visa custear as campanhas eleitorais.

A distribuição do recurso entre os partidos terá por base o número de representantes titulares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a definição dos critérios é uma decisão interna das siglas partidárias e não enseja uma futura análise de mérito por parte do TSE. A Justiça Eleitoral somente verifica se a agremiação respeitou

a destinação de, no mínimo, 30% dos recursos do FEFC para financiar as candidaturas femininas e tem como regra a necessidade de abertura de conta corrente específica para o registro de todo o movimento financeiro da campanha, com exceção aos candidatos para Prefeito e Vereador em municípios onde não existem agências bancárias, nesse caso não há obrigatoriedade de abrir conta corrente.

A instituição do “Fundão” está estimada em R\$ 1,7 bilhão, esse fundo público vai auxiliar as campanhas eleitorais, é diferente do fundo partidário, este último é um repasse mensal feito aos partidos políticos, enquanto que o FEFC é constituído por dotações orçamentárias da União somente em ano eleitoral.

O FEFC é composto pelos valores de compensação fiscal oriundos da propaganda partidária. Vale lembrar que a lei dispõe que os recursos que não foram utilizados deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional.

Consta na lei que a distribuição deste fundo será feita da seguinte forma:

- 2% divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;
- 35% divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na câmara dos deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a câmara dos deputados;
- 48% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na câmara dos deputados, consideradas as legendas dos titulares;
- 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

Para que o candidato tenha acesso aos recursos deste fundo, ele deverá fazer um requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo.

O financiamento público, seria possível apenas se o custo da campanha fosse drasticamente reduzido, sendo direcionado para internet ou outro meio de comunicação que não fosse a produção de programas televisivos, pois estes são os mais caros e tem destinação de recurso público, é o horário eleitoral gratuito, dado aos partidos durante a campanha eleitoral, ora, os recursos também são públicos porque as emissoras tem direito a compensação fiscal, no entanto, a sociedade paga por isso, “horário gratuito para os partidos, não para a sociedade” (GONÇALVES, LUIZ, 2018, p. 197).

Comercialização de Bens, Serviços ou Promoções de Eventos

A Lei previu expressamente a possibilidade de que os candidatos e partidos vendam bens (ex: venda de camisetas) ou serviços ou realizem eventos pagos (ex: jantar com adesão) para a arrecadação de recursos.

A renda obtida mediante comercialização de bens/serviços e/ou promoção de eventos, poderá ser empregada desde que a realização dos respectivos eventos seja comunicada à justiça eleitoral com antecedência de 05 dias úteis, os valores arrecadados serão considerados doações de pessoas físicas e deverão observar o limite de 10% da renda anual bruta declarada pelo doador no ano anterior à eleição.

Vaquinha na Internet “Crowdfunding”

É uma novidade das Eleições 2018, trazida pela minirreforma política de 2017, se trata de um financiamento coletivo que já existia para diversas áreas, como artistas e novos empresários, por exemplo. As empresas arrecadoras devem estar cadastradas e autorizadas pelo TSE, na arrecadação por vaquinha eleitoral, só poderão doar pessoas físicas, observando-se as proibições legais (ex: permissionários do serviço público, limitação de 10% da renda bruta do ano anterior à eleição, pessoas jurídicas), se superados esses limites, os doadores se sujeitam à multa de 100% do valor em excesso, o candidato que desejar aplicar recursos próprios na sua campanha não se sujeitam a esse limite, contudo, esta prática estará vedada para eleições posteriores a 2018, a derrubada desse veto presidencial pelo Congresso Nacional em 13/12/2017, portanto não poderia ser considerada eficaz para o pleito de 07 de outubro de 2018. A autodoação tinha o condão de criar desigualdade nos pleitos eleitorais, favorecendo os mais ricos e causando um desequilíbrio na disputa.

Os valores arrecadados ficarão retidos e só serão disponibilizados para o candidato após o registro de candidatura; se não ocorrer a apresentação do registro de candidatura, os valores deverão ser devolvidos aos doadores pela empresa arrecadora. Após formalizado o registro de candidatura, eventuais sobras de campanha decorrentes de vaquinha eleitoral serão repassadas à Direção Partidária. Valores diários acima de R\$1.064,09, serão possíveis através de doações diretas aos candidatos e partidos.

Recurso Próprio

Recurso próprio na campanha, poderá ser usado, se arrecadado em ano anterior à eleição, ou, no próprio ano eleitoral, advindos de doação de pessoas físicas, contribuições estatutárias, sobras de outras campanhas, comercialização, ou, alienação de bens, serviços ou promoção de eventos, rendimentos de aplicações financeiras.

Os partidos podem doar entre si, ou podem doar para candidatos, desde que com identificação do doador originário.

Valores arrecadados anteriormente pelos partidos podem ser utilizados desde que respeitem os requisitos:

- Estejam de acordo com o Estatuto e Diretrizes do partido;
- Tenham sido devidamente contabilizados nas contas partidárias anuais;
- Seja observado o limite individual de doação de 10% do rendimento bruto do doador com relação ao ano anterior ao da eleição;
- Sejam transferidos previamente para a conta “Doações de Campanha” (desde que não se trate de fundo partidário) e informados no SPCE, inclusive, indicando o doador originário (nome completo, CPF);
- No SPCE, seja informado o recibo emitido no SPCA que identificou aquela doação nas contas anuais partidárias;

- Valores arrecadados em anos anteriores, advindos de pessoas jurídicas, não poderão ser aplicados em campanha eleitoral (STF, ADI nº 4.650).

Conforme exposto no tópico “vaquinha na internet”, o veto em dezembro de 2017 sobre o autofinanciamento, portanto, deve valer apenas para o pleito de 2018

Doação de Pessoa Física

Essas doações deverão observar o limite de 10% do rendimento bruto do doador no ano anterior à eleição, observadas informações de seu imposto de renda, no entanto, se não declarou, será considerado limite o teto de isenção e, o doador deve estar com CPF regular perante a receita federal.

Constitui fonte vedada a doação feita por pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública, exceto se o permissionário for candidato, caso em que poderá doar para a própria campanha. Pessoas jurídicas também estão proibidas de doar.

Há cruzamentos realizados pelo Núcleo de Inteligência da Justiça Eleitoral (NIJE), criado para apurar indícios de irregularidades em campanhas eleitorais, composto por membros dos seguintes órgãos: Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunais Regionais Eleitorais (TER's), Tribunal de Contas da União (TCU), Receita Federal (RF), Polícia Federal (PF), Ministério Público Federal (MPF) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O NIJE considera suspeitas as doações feitas por:

- Doador inscrito em programas sociais (Bolsa Família, etc.);
- Doador com renda incompatível com o valor doado;
- Doador sem vínculo empregatício nos 60 dias antes da doação;
- Doador com registro de óbito;
- Doação empresarial indireta, quando realizada por 02 ou mais pessoas físicas vinculadas a um mesmo empregador;
- Doador sócio ou diretor de empresa que tenha recebido recursos públicos;
- Veículo emprestado que não está em nome do doador.

Doações referentes a bens móveis e imóveis ou serviços prestados, podem ocorrer até o limite de R\$40.000,00, desde que o bem integre o patrimônio do doador e que o serviço decorra da atividade econômica do doador.

Qualquer pessoa pode doar até R\$1.064,10 para apoiar candidato de sua preferência, sem necessidade de transferir o valor à campanha do candidato, nem de contabilizar a doação estimada do material contratado na respectiva prestação de contas eleitoral (desde que não seja reembolsado). Este tipo de apoio, portanto, não passa pela prestação de contas do candidato, mas está sujeito às regras do limite de doação de 10% da renda declarada pelo apoiador no ano anterior à eleição e vedação a pessoas jurídicas.

O Fim das Doações de Pessoas Jurídicas

A regras de financiamento empresarial de partidos políticos durante as campanhas eleitorais estavam previstas nos artigos 24-A e 24-B que seriam incluídos no texto da Lei

das Eleições e que terminaram sendo vetados pela presidente Dilma Rousseff, em polêmica decisão.

De acordo com a redação proposta para o art. 24-B, em especial, o qual foi integralmente vetado, seriam permitidas doações empresariais aos partidos políticos com finalidade eleitoral, limitadas a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do ano anterior à eleição, somadas todas as doações feitas pelo mesmo doador, até o máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento bruto, somadas todas as doações feitas para um mesmo partido.

O fundamento do veto interposto pela presidente da república ao financiamento de partidos políticos em campanhas eleitorais por parte de pessoas jurídicas fundou-se no julgamento da ADI 4.650, proferido, dias antes da publicação da Lei n. 13.165/15. Proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a referida ADI suscitou a inconstitucionalidade das doações financeiras de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, sob o argumento de que estas seriam prejudiciais à democracia, por gerarem uma grande desigualdade entre as campanhas eleitorais, além de supostamente incentivarem a corrupção.

3. Financiamento Público

Entende-se como financiamento público, está intrínseco nas arrecadações do “Fundão” e do Fundo Partidário, em suma, seria o fornecimento de fundos públicos, permissão da utilização gratuita de bens e serviços para a realização de campanhas eleitorais, tendo como consequência um maior controle e transparência dos custos de campanhas na busca pela redução da desigualdade entre os candidatos.

4. Financiamento Privado

O financiamento privado, gera uma independência financeira em relação ao Estado, os recursos são arrecadados por doações particulares. A desvantagem é um custo maior de campanha, mas também, uma maior representativa social, porque dessa forma o candidato tem uma participação política dos cidadãos que se sentirão representados e consequentemente vão pressionar o candidato, ao qual fez a doação.

5. Regime de Financiamento Adotado no Brasil

O Brasil adota o sistema misto, nele é possível que o partido político, o candidato ao pleito e suas coligações partidárias busquem recursos financeiros junto aos seus apoiadores para que possam custear seus gastos com as campanhas eleitorais.

Doação de pessoa jurídica antes era admitida, agora é vedada qualquer tipo de doação advinda de pessoa jurídica, isso se deu após a ADI 4.650 do Supremo Tribunal Federal. Pessoa física pode doar, respeitando o teto de 10% de seus rendimentos auferidos no ano anterior. Podem ser feitas doações, ainda, vaquinha pela internet, venda de bens estimáveis, promoção de eventos, e, os candidatos também podem utilizar recursos próprios para sua campanha, respeitando os limites de gastos da Lei 9.504/97, art 23, no entanto, não tem valor limite para doação, como o imposto às pessoas físicas. Pode ser

observada, a descrição detalhada no Capítulo 2, título “arrecadação de recursos de campanha”.

Temos também a novidade trazida pela Lei 13.488 de 2017, que instituiu o fundo especial de financiamento de campanha, que não se confunde com o fundo eleitoral.

Em suma, o Brasil já conta com as centenas de milhões de reais dos fundos e com a propaganda eleitoral nas redes de televisão e rádios.

6. Regime de Financiamento Adotado Por Outros Países: Argentina, Alemanha, México, Estados Unidos, França

De acordo com o Instituto Internacional pela Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA), em 2017, 118 países contam com algum tipo de financiamento público para apoiar partidos ou campanhas eleitorais, o sistema é muito usado na Europa Ocidental, onde apenas a Suíça não conta com algum tipo de ajuda estatal.

Argentina

A Argentina conta com financiamento misto, com capital público, essas receitas, provenientes de fundo público, são dirigidas aos partidos. O financiamento privado tem um limite anual fixado pela Câmara Nacional Eleitoral, e as doações privadas só podem ser feitas diretamente ao partido. Há limite de gastos para os cargos em disputa e os candidatos não podem arrecadar.

Alemanha

A Alemanha, foi um dos primeiros países a destinar recursos públicos aos partidos políticos, em 1967, os partidos contam com fontes diversas, como recursos públicos, doações privadas e mensalidades dos filiados, o Estado não tem uma distinção clara entre fundo partidário e financiamento público de campanha, no entanto, o estado só é responsável, por um terço das receitas, o que torna a Alemanha, um dos países com menor dependência estatal da Europa. Tem um limite para os recursos direcionados pelo estado, eles não podem ultrapassar o valor que o partido arrecada por conta própria. Os partidos têm que divulgar seus gastos todos os anos. O sistema mais conhecido é o *matching funds* nele o partido recebe do Estado 0,38 euros para cada euro que tenha sido doado, isso cria um incentivo para que a sigla trabalhe criando uma base entre seus eleitores e sejam recompensadas com mais dinheiro estatal.

França

A França conta com um fundo partidário que custa cerca de 61 milhões de euros anualmente, para ter acesso, o partido precisa conquistar pelo menos 1% dos votos em 50 zonas eleitorais. Contam também com financiamento direto de campanhas e permite doação de cidadão limitada a 7.500 euros anuais para um partido e a 4.600 euros para campanha presidencial. Empresas não podem doar desde 1995. No entanto, por uma brecha no sistema, o candidato e o partido pode criar micro-partidos de apoio, que

repassam mais dinheiro de doações individuais, assim uma pessoa pode fazer várias doações para uma campanha eleitoral.

México

O México, conta com um fundo partidário que é dividido igualmente entre os partidos, partindo do mínimo de 30%, contam também com um fundo exclusivo para campanhas e aceitam doações de cidadãos, respeitam um teto limite para doação. No caso das campanhas, os partidos são altamente dependentes do Estado, no ano de 2012, 95% da campanha eleitoral para presidência foi custeada com dinheiro público. O México se assemelha ao Brasil, pois também tem um sistema de propaganda eleitoral gratuita para os candidatos na tv e no rádio, que é cobrado pelas emissoras com abatimento de impostos, tal como no Brasil, não aceita doação de empresas.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, as regras para financiamento variam, nas federais, para presidência da república, existe um mecanismo de financiamento estatal, mas são poucos os candidatos fazendo uso dele, e o uso de dinheiro público está entrando em declínio. O cidadão pode doar até US\$ 2.500 para um candidato a presidência e US\$ 30,8 para um partido, empresas não podem doar diretamente ao candidato, mas são livres desde 2010 para doar dinheiro sem limite ao comitê de ação política, conhecidos por PAC'S, esse mecanismo, superamericano, é fortemente criticado por ONG's, juristas e ativistas.

7. Considerações Finais

Fato é, que, com o fim das doações privadas, algum financiamento público passa a ser necessário, seria o custo da democracia, alvo de críticas por muitos no Brasil, que são contra ao financiamento público de campanha, isso fica ainda mais claro quando comparado à outros países do mundo, no entanto, levando em conta o Estado de São Paulo, por exemplo, onde o candidato a deputado federal ou Estadual que tem que fazer campanha em 645 municípios, poderá compreender o porque das eleições brasileiras serem uma das mais caras do mundo, isso porque adotamos um sistema eleitoral proporcional de listas abertas para preencher as vagas na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Estaduais e mesmo nas Câmaras Municipais, obrigando o candidato a disputar votos em uma área física muito grande, por isso a reforma política é urgente.

A proibição de que as pessoas jurídicas façam doações para campanhas eleitorais criou um paradoxo, o fundamento para a vedação do financiamento de campanha pelas empresas era o de combater o predomínio do poder econômico, mas sem ele o campo ficou aberto para os candidatos ricos ou beneficiados por meios de comunicação, pois todos os partidos tem direito a uma parcela da propaganda eleitoral gratuita na tv, paga com dinheiro público por meio de renúncias fiscais, é muito dinheiro público envolvido num país que está fazendo sacrifícios para se manter firme, enxugar é essencial, tendo em vista o deslocamento de escassos recursos estatais. Em 2017, áreas como educação, ciência e tecnologia tiveram queda de mais de 20% no financiamento em relação a 2016, nas eleições de 2014, gastou-se mais de 7 bilhões de reais em campanhas, quase 6 bilhões vindo de doações de empresas, em 2016 com a proibição de doações privadas, esse valor caiu para 3 bilhões.

A reforma política ficou muito aquém daquilo que era necessário, o Brasil ainda precisa discutir o sistema político que realmente deseja, não é possível o quadro atual com mais de três dezenas de partidos políticos, porque isso gera uma dificuldade de governabilidade, precisa-se discutir as prioridades, a questão do parlamentarismo.

O FEFC, fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos para as eleições gerais de 2018, o valor do fundo é de R\$ 1.716.209,432, disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE em 1 de junho de 2018, nos termos da Lei 9.504/1997. Ainda não está definido como os recursos do fundo serão distribuídos, existem diferentes formatos, já se sabe que, cada partido, somente por existir, deve ganhar 2% do valor do fundo. Dos 98% que sobram, 49% são distribuídos proporcionalmente à quantidade de votos nas últimas eleições, 34% segundo o número de deputados e 15% segundo a bancada no Senado. Atualmente cada partido já tem acesso, obrigatoriamente, a 5% dos 819 milhões do fundo partidário, e os outros 95% são distribuídos de forma proporcional à votação que obtiveram para a Câmara nas últimas eleições.

A Justiça Eleitoral divulgou em 15 de junho de 2018 o valor do fundo que será repartido entre os 35 partidos políticos existentes, o PT e MDB lideram a lista: MDB - R\$ 234.232.915,58; PT - R\$ 212.244.45,51; PSDB - R\$ 185.868.511,77; PP - R\$ 131.026.927,86; PSB - R\$ 118.783.048,51; PR - R\$ 113.165.144,99; PSD - R\$ 112.013.278,78; DEM - R\$ 89.108.890,77; PRB - R\$ 66.983.248,93; PTB - R\$ 62.260.585,97; PDT - R\$ 61.475.696,42; SD - R\$ 40.127.359,42; PODEMOS - R\$ 36.112.917,34; PSC - R\$ 35.913.889,78; PCdoB - R\$ 30.544.605,53; PPS - R\$ 29.203.202,71; PV - R\$ 24.640.976,04; PSOL - R\$ 21.430.444,90; Pros - R\$ 21.259.914,64; PHS - R\$ 18.064.589,71; AVANTE - R\$ 12.438.144,67; REDE - R\$ 10.662.556,58; PATRIOTA - R\$ 9.936.929,10; PSL - R\$ 9.203.060,51; PTC - R\$ 6.334.282,12; PRP - R\$ 5.471.690,91; DC - R\$ 4.140.243,38; PMN - R\$ 3.883.339,54; PRTB - R\$ 3.794.842,38 seguidos do PSTU, PCB, PCO, PPL, NOVO e OMB com os mesmos valores - R\$ 980.691,10.

Essa divisão acaba estimulando a criação de mais partidos que seriam partidos fisiológicos, sem relevância, carregando um recuso desproporcional ao tamanho deles, essa fragmentação partidária é prejudicial, então, se faz necessária a cláusula de desempenho, em que a distribuição do fundo deveria ser vinculada apenas ao número de votos.

Enfim, as novas regras de financiamento de campanha, visa garantir a igualdade de disputa entre os candidatos, confiando que o financiamento público vai afastar uma desvantagem do financiamento privado que favorecia os candidatos com melhores relações com classes sociais, garantindo a ele contribuições maiores.

Referências

Escola Paulista da Magistratura, Cadernos Jurídicos, Direito Eleitoral, Ano 17, Número 42, 2016

GOMES, José Jáiro, Direito Eleitoral, 12º ed, Atlas, 2016

GONÇALVES, Luiz Carlos Dos Santos, Direito Eleitoral, 3º ed, Atlas, 2018

LEMBO, Claudio. Reforma Política – Um mito Inacabado, Manole, 2017

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm (acesso em 24.setembro.2018)

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/eleicoes-2018-tse-divulga-montante-total-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-1> (acesso em 25.setembro.2018)

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc> (acesso em 03.outubro.2018)

<https://jus.com.br/artigos/61163/minirreforma-eleitoral-uma-analise-da-lei-13-488-2017-e-da-emenda-constitucional-97-2017> (acesso em 03.outubro.2018)